



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

LEI Nº 3.204/97

“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS DE LEIS DE TRÂNSITO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU COMO CONTEÚDO CURRICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Oracildo Domingos, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no § 6º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Escolas Municipais de 1º Grau deverão incluir no seu currículo aulas sobre as Leis de Trânsito.

Parágrafo Único - A inclusão mencionada no “caput” será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações Federal e Estadual e ficará condicionada à disponibilidadae de carga horária.

ARTIGO 2º - Será normatizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de regulamento, em qual disciplina as noções de Leis de Trânsito serão apresentadas e também a respectiva carga horária.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 1997.

Oracildo Domingos
Ver. **ORACILDO DOMINGOS**
VICE-PRESIDENTE